

CONTRATO Nº 034/2023

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI A: MUNICÍPIO DE NARANDIBA E CAROLAYNE OLIVEIRA SILVA DE PAULA FONOAUDIOLOGA.

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços que fazem entre si, de um lado a MUNICÍPIO DE NARANDIBA, pessoa jurídica de direito público, com Sede à Avenida Vereador Laudelino Ferreira, nº 540, Narandiba, Estado de São Paulo, CEP 19.220-000, inscrita no C.N.P.J. sob nº 44.857.027/0001-70, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, ITAMAR DOS SANTOS SILVA, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador do documento de identidade RG nº 17.832.129 e do CPF 074.780.778-70, residente e domiciliado a Rua Josefa de Almeida dos Santos, nº 466, na cidade de Narandiba, Estado de São Paulo, CEP 19.220-000, doravante denominada simplesmente, CONTRATANTE e de outro lado, e a empresa CAROLAYNE OLIVEIRA SILVA DE PAULA FONOAUDIOLOGA, inscrita CNPJ 50.527.957/0001-69, com sede à Rua Valdemar Rabelo, n° 80, Residencial Ipê, na cidade de Narandiba, Estado de São Paulo, CEP 19.220-000, neste ato representada pela Sra. CAROLAYNE OLIVEIRA SILVA DE PAULA, proprietária, portadora da Cédula de Identidade RG n° 55.781.408-X e CPF n° 446.945.858-94, residente e domiciliado na Rua Valdemar Rabelo, nº 80, Residencial Ipê, na cidade de Narandiba, Estado de São Paulo, CEP 19.220-000, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, tem entre si como certo e ajustado o presente contrato, em consonância com todos os elementos da Lei Federal 8.666/93, sendo dispensado Certame Licitatório PROCESSO Nº 2711/2023 E DA DISPENSA POR LIMITE Nº 2755/2023, nos termos do Artigo 24, Inciso II da referida Lei, e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:



1.1). O objeto do presente contrato é a <u>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE</u> <u>FONOAUDIOLOGIA PARA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.</u>

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 2.1). Pelos serviços prestados o **CONTRATANTE** obrigar-se a pagar a **CONTRATADA** a importância correspondente a **R\$ 14.700,00** (Quatorze mil e setecentos reais), sendo pago em 07 (sete) parcelas no valor de R\$ 2.100,00 (Dois mil e cem reais), mensais.
- 2.2). Os pagamentos serão efetuados através de emissão de cheques nominais ou depósito em conta, em nome da CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias após a emissão de documentos fiscais, correspondentes ao objeto licitado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO SUPORTE LEGAL

3.1) A presente contratação está sendo formalizada com base na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1.994 e Lei nº 9.648 de 27 de maio de 1.998.

CLAÚSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1). Para a realização do objeto do presente contrato, obriga-se a CONTRATANTE:
- 4.1.1). Prestar à CONTRATADA, quando solicitada, todos os esclarecimentos necessários ao bom desenvolvimento dos trabalhos objeto do presente e, observar as datas de pagamento fixadas na Cláusula Segunda.
- 4.2.1) Disponibilizar à CONTRATADA local adequado para realização dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1) Para a realização do objeto do presente contrato, obriga-se a CONTRATADA, a:



- a) Cumplifie linerale as obrigações assumidas na Cláusula primeira deste instrumento;
- Executar os serviços objeto do presente avença com zelo, probidade e diligencia;
- 5.2). O atendimento fonoaudiólogo, será realizada às terças e quartas-feiras, das 08:00 às 17:00, e às quintas-feiras, das 13:00 às 17:00, totalizando 20 (vinte) horas semanais.
- 5.2.1). A quantidade de atendimentos será pautada na necessidade do setor considerando as crianças atendidas pelo mesmo.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO CONTRATUAL

6.1). O presente instrumento <u>vigorará pelo prazo de 07 (sete) meses</u>, podendo ser prorrogado, se houver conveniência entre as partes, de acordo com o artigo 57 da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1). As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, a qual poderá ser suplementada, se necessário for.

02-Executivo 02.05 - Ensino Fundamental - Próprio 123610006.2.006000 - Manutenção do Ensino - Próprio 3.3.90.39.00.000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte de Recursos: 01 - TESOURO

CLÁUSULA OITAVA: DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES.

8.1). Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes ou seus sucessores, de acordo com as cláusulas aqui avençadas e as normas da Lei Federal 8.666/93, de 21 de Junho de 1.993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de Junho de 1.994 e Lei nº 9.648 de 27 de Maio de 1.998, respondendo cada uma delas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

2021 - 2024 GOVERNO DE NARANDIRA

9.1). À parte Thadimplente compete o pagamento das despesas judiciais, se houver, acrescidas dos honorários advocatícios, na base de 10% (dez por cento) do valor total da causa e multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do presente instrumento, sem prejuízo da imposição das demais sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93, a saber:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total o equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurarem motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que implicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

- 10.1). Considerar-se-á automaticamente rescindido o presente contrato por inadimplemento de quaisquer das cláusulas nela contidas, ou qualquer motivo mencionado no Artigo 78 da Lei das Licitações.
- 10.2). As partes reconhecem o direito a Administração Pública em casos de rescisão Administrativa deste, nos termos previsto pelo Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1). Se houver conveniência entre as partes e, avisado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o presente contrato poderá ser rescindido.



11.2). As alterações no presente contrato serão realizadas mediante a celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

- 12.1). As partes elegem o Foro da Comarca de Pirapozinho, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da aplicação deste contrato.
- 12.2). O presente instrumento será regido pela Lei Federal n. ° 8.666/93 e legislação complementar e, subsidiariamente pela Legislação Civil.
- 12.3). E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Narandiba/SP, 12 de majo de 2023.

MUNICÍPIO DE NARANDIBA

Itamar dos Santos Silva Prefeito Municipal

CONTRATANTE

CAROLAYNE OLIVEIRA SILVA DE PAULA FONOAUDIOLOGA

Carolayne Oliveira Silva de Paula Proprietária

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

JOYCE DE ARAÚJO SILVA RG: 44.736.604-X – SSP/SP

**** 18 3992 9090 - Fax: 18 3992 9099

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NARANDIBA

CONTRATADO: CAROLAYNE OLIVEIRA SILVA DE PAULA FONOAUDIOLOGA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 034/2023

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FONOAUDIOLOGIA PARA A

COORDENADORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico:
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e c) Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;



Se for d'chalso e de nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Narandiba, 12 de maio de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Itamar dos Santos Silva

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 074.780.778-70

RESPONSÁVEIS	S PELA HOMOL	OGAÇÃO DO	CERTAM	E OU	RATIFICAÇÃO
	INEXIGIBILIDA				

Nome: Itamar dos Santos Silva

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 074.780.778-70

Assinatura: ___

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Itamar dos Santos Silva

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 074.780.778-70

Assinatura:

Pela contratada:

Nome: Carolayne Oliveira Silva de Paula

Cargo: Proprietária

CPF: 446.945.858-9A

Assinatura: _

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANZE:

Nome: Itamar dos Santos Silva

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 074.780.778-70

Assinatura: